



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Aprovado em 14/04/2023
Rafael de Jesus
Presidente da Câmara

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 03/2023

AUTÓGRAFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº01/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais do Município de Rio dos Bois/TO.”.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal; artigos 5º, incisos I e XVI, e artigo 10º, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas municipais, nos limites territoriais do município de Rio dos Bois/TO.

Art. 2º. Em cada unidade escolar devem ser instaladas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

§ 1º. A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional a extensão da unidade escolar.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§ 3º. Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§ 4º. A instalação de Câmeras de monitoramento nas salas de aula é facultativa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente lei, podendo expedir regulamentação específica.

§ 1º. O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado às escolas municipais.

AV. BERNARDO SAYÃO Nº114- CENTRO TELEFAX: 3530-1179
EMAIL: camarariodosbois@outlook.com



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

§ 2º. O município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

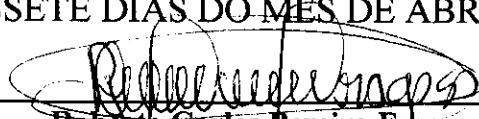
§ 3º. As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

§ 4º. O município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionada no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias do ente municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

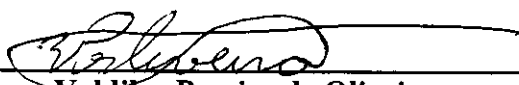
GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS- TO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.



Roberto Carlos Pereira Fragoso
Presidente



Raimundo Maurílio Alves dos Santos
1º secretário



Valdilei Pereira de Oliveira
2º secretário

•

•